



IPESC

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES**

Cartilha Previdenciária

Rua Francisco Vieira de Rezende nº 62 centro – São José do Calçado-ES. CEP: 29470-000 ☎(28)3556-1700

WWW.ipesc.es.gov.br ipesc@ipesc.es.gov.br

Taxa de Administração CNPJ nº 05.271.924/0001-46

Fundo Financeiro CNPJ nº 28.674.423/0001-06

Fundo Previdenciário CNPJ nº 28.674.433/0001-41

Apresentação

A Previdência Social é um direito do servidor e de sua família garantido pela Constituição Federal com o objetivo de ampará-los nos eventos de maternidade, doença, idade avançada, invalidez, reclusão e morte.

O objetivo desta cartilha é esclarecer e informar os servidores quanto o funcionamento do regime previdenciário a que está vinculado e quais regras para a concessão de benefícios que estão vigorando até a presente data.

As informações contribuirão para aumentar o seu conhecimento a respeito do IPESC e do papel que ele tem na vida dos servidores municipais e seus dependentes.

SEGURIDADE SOCIAL

A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos a saúde, previdência e assistência social.

A Previdência no Brasil está estruturada em 2 regimes previdenciários básicos, de caráter obrigatório e 1 regime previdenciário de caráter complementar:

- Regime Geral de Previdência Social - RGPS;
- Regime Próprio de Previdência Social - RPPS;
- Previdência Complementar.



O que é o IPESC?

Criado pela Lei nº. 1262/2004, o Instituto de Previdência do Município de São José do Calçado /ES - IPESC possui o papel de gerenciar o Regime Próprio de Previdência do município.

Sua formação jurídica é de Autarquia Municipal, com personalidade jurídica própria, dotada de autonomia administrativa, patrimonial e financeira.

O Instituto tem por objetivo praticar as operações na área essencial de previdência aos servidores públicos titulares de cargo efetivo do município, sendo responsável pela gestão de benefícios de aposentadoria, pensão.

O amparo previdenciário prestado pelo Instituto consiste, basicamente, em garantir aos segurados aposentadoria e a manutenção da renda em caso de perda da capacidade de trabalho e aos dependentes do segurado a manutenção da renda de sua família quando ele vier a faltar.

O IPESC também é responsável pelo gerenciamento das perícias médicas realizadas nos servidores efetivos, nos casos de afastamento para tratamento de saúde. São segurados obrigatórios do Sistema de Previdência dos Servidores do Município de São José do Calçado os servidores públicos efetivos ativos e inativos dos poderes Executivo e Legislativo, além dos ocupantes de cargos nas Autarquias Municipais.



Diretrizes do IPESC

I - regime de previdência, de caráter contributivo e filiação obrigatória;

II - proibição de instituição, majoração ou extensão de qualquer benefício sem a correspondente fonte de custeio total, de forma a preservar o seu equilíbrio financeiro e atuarial;

III - vedação à instituição ou concessão de benefícios especiais ou diferenciados além daqueles oferecidos pelo RGPS, salvo disposição em contrário da Constituição Federal;

IV - caráter participativo da gestão administrativa, com representantes do Poder Público Municipal, dos Segurados Ativos, Inativos e Pensionistas;

V - organização baseada em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir equilíbrio financeiro e atuarial do Regime;

VI - aplicação de recursos, conforme estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional;

VII - identificação e consolidação em demonstrativos financeiros e orçamentários de todas as despesas fixas e variáveis dos segurados e dependentes;

VIII - pleno acesso dos segurados e pensionistas às informações relativas à gestão do regime.

EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL

Segundo ao Art. 40, da CF 88, os regimes próprios de previdência social deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial.

O Município de São José do Calçado, através dos patrocinadores do IPESC: Prefeitura, Câmara dos Vereadores, autarquias e fundações, é o responsável, obrigatoriamente, pela realização de aportes mensais ao IPESC, com o objetivo de manter o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

O que é o Equilíbrio Financeiro? é a garantia de que as despesas de um exercício serão plenamente financiadas com as receitas deste mesmo exercício.

E o Equilíbrio Atuarial? é a garantia de que as receitas previdenciárias cobrirão as despesas previdenciárias, no longo prazo. O IPESC deverá promover avaliação atuarial para saber a condição atual do regime e suas necessidades futuras.

De onde vem os Recursos do IPESC?

I - das contribuições previdenciárias mensais dos servidores públicos titulares de cargo efetivo do Poder Legislativo Municipal, do Poder Executivo Municipal - incluindo neste, os servidores das suas Autarquias e Fundações;

II - das contribuições previdenciárias oriundas do Poder Legislativo Municipal e do Poder Executivo Municipal - incluindo suas Autarquias e Fundações;

III - das receitas provenientes de aplicações financeiras;

IV - receitas patrimoniais, extraordinárias, de juros, multas e de correção monetária;

V - dos bens, direitos e ativos transferidos pelo Município ou por terceiros;

VI - receitas das transferências oriundas da compensação financeira entre os regimes previdenciários;

VII - das transferências de recursos e subvenções consignadas no orçamento do Município;

VIII - pelos aportes extraordinários ao Fundo;

IX - pelos aportes obrigatórios feitos pelos Entes patrocinadores do RPPS do Município, previstos no artigo 15, § 7º, desta lei; e

IX - de outras receitas, doações e legados.

O que é o Salário de Contribuição?

O salário de contribuição é a base de incidência da contribuição previdenciária. Entende-se como salário de contribuição o vencimento do cargo efetivo, acrescidos das vantagens pecuniárias permanentes e incorporáveis estabelecidas em lei, os adicionais de caráter individual, subsídios, proventos, pensões e quaisquer outras vantagens, excluídas:

I - as diárias para viagens;

II - a ajuda de custo;

III - a indenização de transporte;

- IV - o salário-família;
- V - o auxílio-alimentação;
- VI - parcela paga a título de assistência pré-escolar;
- VII - parcela paga a título de assistência a saúde suplementar;
- VIII - as parcelas remuneratórias pagas em decorrência do local de trabalho;
- IX - adicional constitucional de férias (1/3 de férias);
- X - abono de permanência a ser pago sob qualquer fundamento jurídico;
- XI - a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função comissionada ou gratificada;
- XII - parcela paga a servidor indicado para compor conselho ou órgão deliberativo, na condição de representante da Administração direta e indireta, da qual é servidor;
- XIII - gratificação para estudos e outras ajudas de custo; e
- XIV - parcela paga a servidor indicado para compor banca, comissões de concurso ou participar como professor e auxiliar de cursos instituídos pela Administração.

ATENÇÃO!

O servidor ocupante de cargo efetivo poderá optar, no ato da sua designação, pela inclusão na base de cálculo da contribuição, das parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho e do exercício de cargo em comissão ou de função comissionada ou gratificada, e daquelas recebidas a título de adicional noturno ou de adicional por serviço extraordinário, para efeito de cálculo de benefício a ser concedido pela média das contribuições previdenciárias.

Qual o Percentual da Contribuição Previdenciária?

A contribuição previdenciária será devida ao regime próprio administrado pelo IPESC nos seguintes percentuais:

CONTRIBUINTE	ALÍQUOTA
Servidores efetivos em atividade	14% (Quatorze por cento) Calculada sobre as parcelas remuneratórias que compõem a base de cálculo da contribuição previdenciária
Aposentados e pensionistas	14% (Quatorze por cento) Incidente sobre a parcela dos proventos e das pensões que supere o limite o salário mínimo nacional
Poder Executivo, incluídas suas autarquias e fundações Poder Legislativo	14% (Quatorze por cento) Calculada sobre as parcelas remuneratórias que compõem a base de cálculo da contribuição previdenciária

Contribuição dos Servidores Cedidos, Afastados e Licenciados

Permanece filiado ao IPESC na qualidade de segurado, mediante recolhimento de contribuição previdenciária, o servidor titular de cargo efetivo, que estiver afastado de suas funções, quando:

- a) cedido ou à disposição para outro órgão ou entidade da Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;
- b) afastado ou licenciado, temporariamente, do cargo e de suas funções;
- c) no exercício de mandato eletivo, nas condições previstas em lei.

Quem são os Segurados do IPESC?

São os servidores municipais titulares de cargo de provimento efetivo do município de São José do Calçado vinculados ao:

- a) Poder Executivo Municipal (incluídas suas autarquias e fundações); ou
- b) Poder Legislativo Municipal.

Quem são os Dependentes do Segurado do IPESC?

I - o cônjuge e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido;

II - companheiro (a);

III - os pais que não tenham meios próprios de subsistência e vivam sob a dependência econômica exclusiva do segurado.

IV - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido, que viva sob a dependência econômica exclusiva do segurado.

V - o enteado e o tutelado, nas condições do inciso I, que não percebam pensão alimentícia ou benefício de outro órgão previdenciário, ou ainda, que não possuam bens aptos a garantir-lhe o sustento e a educação.

Recadastramento

O recadastramento é uma obrigação dos aposentados e pensionistas e está regulamentado na Lei nº 1.262/2004. É no momento do recadastramento que o servidor deverá informar todas as eventuais modificações nos dados de cadastro, situação conjugal, endereço, etc.

De acordo com as regras vigentes, o recadastramento deverá ser realizado anualmente, sempre em datas previamente estabelecidas por ato baixado pela Presidência Executiva do IPESC.

A não realização do recadastramento implicará em suspensão do pagamento até que haja regularização.

Perda da Qualidade de Segurado

A perda da condição de segurado do IPESC para os servidores titulares de cargos efetivos ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) morte;
- b) ausência ou morte presumida, desde que essas sejam declaradas por sentença judicial transitada em julgado;
- c) exoneração ou demissão;
- d) afastamento ou licenciamento sem remuneração, quando não efetuados os recolhimentos previstos no art. 5º, § 4º, da Lei 1.262/2004, por período de 03 (três) meses consecutivos.

Perda da Qualidade de Dependente

A perda da condição de dependente de segurado do IPESC ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) para o conjunto de todas as classes de dependentes, pela perda da qualidade de segurado do servidor de quem dependem;
- b) para o cônjuge: I - pela separação judicial ou divórcio, enquanto não lhe for assegurada a prestação de alimentos; II - pela nulidade ou anulação do casamento;
- c) para os filhos, de qualquer condição, ao completarem 21 (vinte e um) anos de idade, salvo se inválidos; pela emancipação, ainda que inválido; ou ainda, se maior de 18 anos, vier a se empregar e obter rendimentos superiores a valor bruto referente a um salário mínimo nacional;
- d) para os dependentes em geral: I - pela cessação da invalidez ou da dependência econômica; II - pela morte; III - pela manifestação de vontade do segurado, que não poderá, entretanto, excluir a esposa na constância legal do matrimônio, nem o filho, enquanto este não atinja a maioridade civil, seja emancipado ou, em caso de reconhecidamente inválido, enquanto não cessar sua invalidez;
- e) para o(a) companheiro(a), pela cessação da união de fato, sem que lhe seja assegurada prestação de alimentos por ordem judicial.

Quais os Benefícios Pagos pelo Regime Próprio?

Benefícios previdenciários são prestações pecuniárias concedidas aos segurados e dependentes de um Regime Previdenciário. É vedado a concessão de benefícios especiais ou distintos daqueles oferecidos no Regime Geral de Previdência Social.

Ao IPESC compreende a gestão dos seguintes benefícios previdenciários:

I – quanto ao servidor:

- a) aposentadoria por Invalidez;
- b) aposentadoria compulsória;
- c) aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição;
- d) aposentadoria voluntária por idade;
- e) aposentadoria especial;

II – quanto ao dependente:

- a) pensão por morte; e

IMPORTANTE!

Nenhum benefício previdenciário pode exceder a última remuneração do servidor em seu cargo efetivo e nem ser inferior ao salário-mínimo nacional.

Contagem do Tempo de Contribuição

- Para fins do cálculo da aposentadoria, leva-se em conta o tempo de contribuição no cargo efetivo do servidor e também o tempo de contribuição anterior ao ingresso no serviço público;
- É necessária a averbação da Certidão de Tempo de Contribuição – CTC, expedida pelo INSS ou outro órgão público, para a comprovação do tempo de contribuição anterior;
- A Certidão de Tempo de Contribuição – CTC é documento obrigatório exigido por lei para a comprovação e aproveitamento do tempo anterior de contribuição.

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

A aposentadoria por invalidez será devida ao segurado que for considerado incapaz de readaptação para o exercício de seu cargo e ser-lhe-á paga a partir da data do laudo médico pericial que declarar a incapacidade e enquanto permanecer nessa condição.

Os proventos da aposentadoria por invalidez serão calculados:

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ		
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988 c/c Artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003, inserido pela Emenda Constitucional nº 70/2012, e Artigo 53, §§ 1º e 6º, da Lei Municipal nº 1.262/2004	
A QUEM SE DESTINA	Servidores considerados incapacitados para o serviço e que foram nomeados em caráter efetivo antes de 31/12/2003	
CAUSA DA INVALIDEZ	Doença grave, contagiosa ou incurável, prevista no rol do art. 53, §6º, da Lei Municipal 1.262/2004. Acidente de trabalho ou moléstia profissional	Acidente ou doença de qualquer causa
FORMA DE CÁLCULO DOS PROVENTOS	CÁLCULO INTEGRAL - totalidade da remuneração permanente do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, referente ao mês imediatamente anterior ao da aposentadoria.	CÁLCULO PROPORCIONAL - proporcional ao tempo de contribuição, calculado sobre a última remuneração permanente do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, referente ao mês imediatamente anterior ao da aposentadoria, sendo resguardado, no mínimo, 70% (setenta por cento) do valor da remuneração permanente do servidor, em atividade referente ao mês imediatamente anterior ao da aposentadoria
REAJUSTE	Com paridade, na mesma data em que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.	

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988 c/c Artigo 53, §§ 1º e 2º, da Lei Municipal nº 1.262/2004	
A QUEM SE DESTINA	Servidores considerados incapacitados para o serviço e que foram nomeados em caráter efetivo depois de 31/12/2003	
CAUSA DA INVALIDEZ	Doença grave, contagiosa ou incurável, prevista no rol do art. 53, §6º, da Lei Municipal 1.262/2004. Acidente de trabalho ou moléstia profissional	Acidente ou doença de qualquer causa
FORMA DE CÁLCULO DOS PROVENTOS	CÁLCULO INTEGRAL - 100% da média aritmética simples atualizada das 80% maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994. Não podendo exceder à remuneração do cargo do servidor em que se deu a aposentadoria.	CÁLCULO PROPORCIONAL - Proporcional ao tempo de contribuição, calculado média aritmética simples, atualizada das 80% maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994. Não podendo exceder à remuneração do cargo do servidor em que se deu a aposentadoria, sendo resguardado, no mínimo, 70% (setenta por cento) do valor da remuneração permanente do servidor, em atividade referente ao mês imediatamente anterior ao da aposentadoria.
REAJUSTE	Sem paridade com os servidores ativos, na mesma data de correção do RGPS	

APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

O segurado será automaticamente aposentado aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, por ato de inativação vigente a partir do dia imediato àquele em que atingiu a idade limite de permanência no serviço público.

Caso o servidor tenha implementado condições para aposentadoria voluntária, os proventos serão calculados conforme a legislação em vigor, podendo o servidor optar pela opção mais vantajosa.

APOSENTADORIAS VOLUNTÁRIAS – REGRA GERAL

Servidores que foram admitidos no serviço público em cargo efetivo, e também para aqueles que não implementam condições para se aposentar por outra regra ou mesmo por opção.

I. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

O segurado fará jus à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição quando preencher, cumulativamente, os requisitos exigidos.

II. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS PROPORCIONAIS

O segurado fará jus à aposentadoria voluntária por idade quando preencher, cumulativamente, os requisitos exigidos.

APOSENTADORIAS VOLUNTÁRIAS – REGRAS DE TRANSIÇÃO

I. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS (Art. 6º da EC 41/2003)

O segurado fará jus à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição quando preencher, cumulativamente, os requisitos exigidos.

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS (Art. 3º da EC 47/2005)

O segurado fará jus à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição quando preencher, cumulativamente, os requisitos exigidos.

Para cada ano a mais de contribuição que exceder o mínimo de 35 anos homem e 30 anos mulher, será descontada na idade mínima de 60 anos homem e 55 anos mulher.

II. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (Art. 2º da EC 41/2003)

O segurado fará jus à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição quando preencher, cumulativamente, os requisitos exigidos.

PENSÃO POR MORTE

É o benefício previdenciário pago aos dependentes legalmente habilitados do segurado ativo ou inativo que vier a falecer.

Havendo mais de um pensionista, a pensão por morte será rateada entre todos em partes iguais.

Sempre que houver extinção de uma cota de pensão, o valor dela será revertido aos dependentes cotistas remanescentes, procedendo novo cálculo e rateio do benefício entre os dependentes remanescentes.

O valor da pensão corresponderá:

a) servidor aposentado: totalidade dos proventos na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, acrescido de 70% da parcela excedente a esse limite; ou

b) servidor em atividade: totalidade da remuneração na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, acrescida de 70% da parcela excedente a esse limite.

O direito à cota individual cessará:

I - pela morte do pensionista;

II - para o filho, a pessoa a ele equiparada ou irmão, de ambos os sexos, ao completar vinte e um anos de idade, salvo se for inválido ou tiver deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave;

III - para filho ou irmão inválido, pela cessação da invalidez;

IV - ao cônjuge ou companheiro (a):

a) Se inválido ou com deficiência, pela cessação da invalidez ou pelo afastamento da deficiência, respeitados os períodos mínimos estabelecidos na Lei nº 1.262/2004;

b) Em 4 meses:

- Se o falecimento tiver ocorrido sem ter havido tempo para a realização de, ao menos, 18 contribuições mensais à Previdência; ou
- Se o casamento ou união estável se iniciar em menos de dois anos antes do falecimento do segurado;

c) Será variável conforme a tabela abaixo:

- Se o óbito ocorreu depois de 18 contribuições mensais pelo segurado e pelo menos dois anos após o início do casamento ou da união estável; ou
- Se o óbito decorrer de acidente de qualquer natureza, independentemente da quantidade de contribuições e tempo de casamento ou união estável.

IDADE DO DEPENDENTE NA DATA DO ÓBITO	DURAÇÃO MÁXIMA DO BENEFÍCIO
Menos de 21 anos	03 anos
Entre 21 e 26 anos de idade	06 anos
Entre 27 e 29 anos de idade	10 anos
Entre 30 e 40 anos de idade	15 anos
Entre 41 e 43 anos de idade	20 anos
A partir de 44 anos de idade	Vitalícia

OUTROS SERVIÇOS

Abono de Permanência

O segurado ativo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição e opte em permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária até completar as exigências para a aposentadoria compulsória.

O pagamento do abono de permanência é responsabilidade do Município, assim como de suas autarquias e fundações, e da Câmara Municipal.

Certidão de Tempo de Contribuição (CTC)

É o documento que o IPESC expede para atestar o efetivo exercício no cargo público com o respectivo tempo de contribuição previdenciária ao ex-servidor público municipal que foi titular de cargo efetivo e, com a finalidade de averbação em outro regime de previdência.

Segurança no presente, tranquilidade no futuro.

Horário de funcionamento

08h às 17h

Telefone

(28) 3556-1700

Endereço

Rua Francisco Vieira de Resende, nº62, centro, São José do Calçado-ES, CEP 29470-000

Ouvidoria

ipesc@IPESC.es.gov.br

Site

www.IPESC.es.gov.br